



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2018  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

|  |
|--|
| <b>1. REGÊNCIA LEGAL</b><br>Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993, alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.  |
| <b>2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE</b><br>Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente.   |
| <b>3. MODALIDADE</b><br>Concorrência Pública Nº 002/2018   |
| <b>4. PROCESSO</b><br>Nº 233/2018  |
| <b>5. TIPO DE LICITAÇÃO</b><br>Menor preço por empreitada global   |
| <b>6. FORMA DE EXECUÇÃO</b><br>Execução indireta   |
| <b>7. OBJETO</b><br>Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação com área total de 4.943,82 m <sup>2</sup> , sendo a faixa de rolamento 4.760,19 m <sup>2</sup> , na Rua Agrícola Monteiro de Carvalho, no Bairro da Santa Cruz, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo. |
| <b>8. DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.</b><br>14 de agosto de 2018, até às 13:00 horas   |
| <b>9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b><br>FICHA: 325 - 0206.1545100211.024449051<br>FICHA: 463 - 0206.1545100211.024449051   |
| <b>10. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b><br>Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de Borda da Mata, <b>Laís Helena Porfírio Silva</b> , presidente da CPL e seus Membros, os servidores designados pela Portaria nº 104/2018, de 16 de maio de 2018 e a Fiscalização da Obra será realizada pelo servidor <b>José Álvaro Cobra</b> , designado pela Portaria nº 124/2018, de 04 de julho de 2018                         |
| <b>11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES</b><br>Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este Edital, e devidamente protocolado na sede da Prefeitura Municipal, não serão aceitos por e-mail, Fax, Correios ou qualquer outra forma de envio.  |
| <b>12. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS</b><br>Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado<br>De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h<br>Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000<br>Telefone: (35) 3445-4900<br>e-mail: <a href="mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br">licitacao@bordadamata.mg.gov.br</a>   |



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2018**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018**

**1- PREÂMBULO**

**1.1.** A Prefeitura do Município de Borda da Mata - MG, situada na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada e designada pela Portaria Municipal nº. 104/2018 torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**”, tipo de licitação “**Menor Preço por Empreitada Global**”, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei n. 8.883/94 e alterações posteriores, as cláusulas deste edital, bem assim como outras regras legais pertinentes, aplicáveis à espécie.

**1.2.** Para o recebimento dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, fica determinado o dia **14 de agosto de 2018, até às 13 horas**, o qual deverá ser entregue no Protocolo da Sala de Licitações, sito na Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro, nesta cidade.

**1.3.** O início da abertura dos envelopes ocorrerá **às 13 horas e 30 minutos**, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço mencionado no item 1.2., **no dia 14 de agosto de 2018**.

**2 – OBJETO E CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM ÁREA TOTAL DE 4.943,82 M<sup>2</sup>, SENDO A FAIXA DE ROLAMENTO 4.760,19 M<sup>2</sup>, NA RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO, NO BAIRRO DA SANTA CRUZ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS.**

**2.2.** Os representantes dos licitantes poderão se apresentar para credenciamento junto a CPL, diretamente, por meio de seu **representante legal**, ou através de **procurador regularmente constituído**, no horário estipulado nos itens 1.2 e 1.3 deste edital, devidamente munidos de: **carteira de identidade ou documento legal equivalente**; documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante; cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.

**2.3.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo I** deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

**2.4.** O **sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante** deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**2.5.** Declaração da licitante de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. **Anexo II** juntamente da prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, para se enquadrar como ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de **certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**2.5.1.** A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**2.6.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a CPL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

**2.7.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**2.8.** A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento de manifestação durante a sessão.

**2.9.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a CPL para autenticação.

### **3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3

**3.1.** Das restrições. Não poderão participar:

**3.1.1.** Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

**3.1.2.** empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

**3.1.3.** empresas em consórcio;

**3.1.4.** suspensão pela Prefeitura do Município de Borda da Mata – MG.

**3.1.5.** a observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.2. Das Condições. Poderão participar:**

**3.2.1.** Poderão participar do presente certame as empresas que atenderem todas as condições exigidas no edital.

**3.2.1.1 Habilitação Jurídica (art. 28 Lei 8.666/93)**, conforme caso constituirá em;

**3.2.1.1.1.** Cópia da Cédula de Identidade;

**3.2.1.1.2.** registro comercial, no caso de empresa individual;

**3.2.1.1.3.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**3.2.1.1.4.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.2.1.1.5.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**3.2.1.2** **Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 Lei 8.666/93)**, conforme caso constituirá em;

**3.2.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.2.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.2.1.2.3.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

**3.2.1.2.4.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

**3.2.1.2.5.** Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) - CND

**3.2.1.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**3.2.1.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**3.2.1.2.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.2.1.2.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (subitem 7.5.2.1), para comprovação da regularização da documentação.

**3.2.1.2.10.** Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos exigidos para habilitação será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

**3.2.1.2.11.** A habilitação poderá ser comprovada, também, por Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores, expedido pela Prefeitura do Município de Borda da Mata, com o prazo dentro da validade.

**3.2.1.2.12.** Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral, deverá ser apresentado para cadastro todos os documentos exigidos neste Edital.

**3.2.1.3** **Documentação relativa à qualificação econômico-financeira (art. 31 Lei 8.666/93)**:

**3.2.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



**3.2.1.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**3.2.1.3.3. Garantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

**3.2.1.3.3.1-** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

**3.2.1.3.3.2-** seguro-garantia,

**3.2.1.3.3.3-** fiança bancária.

**3.2.1.4 . Documentação relativa à qualificação técnica (art. 30 Lei 8.666/93):**

**3.2.1.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória para o fornecimento de material/serviço compatível com o objeto desta licitação, indicando o endereço e/ou meios para contato com o contratante, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

**3.2.1.4.2.** Para serviços de engenharia deverá acompanhar o documento, a respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, permitindo o somatório das certidões, devendo ser informado o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência.

**3.2.1.4.3.** Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA);

**3.2.1.4.4.** Comprovação de Registro do Responsável Técnico da Empresa na entidade profissional competente (CREA)

**3.2.1.4.5.** O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

**3.2.1.4.6.** O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

**3.2.1.4.7.** O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.

**3.2.1.4.8.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o item 3.2.1.4.4. deverão participar da obra ou serviço



objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. **Anexo IV**

**3.2.1.4.8.1.** Não será admitida a cessão de tecnologia e/ou acervo técnico entre empresas.

**3.2.1.4.9.** Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação e/ou apresentação de declaração constante do **Anexo V**.

**3.2.1.4.10.** Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, Atestado de Visita constando que o licitante visitou e tem pleno conhecimento da obra e serviço a ser executado, do local de execução, bem como do Projeto e Especificação Técnica e que se sujeita a todas as condições estabelecidas, ocasião em que lhe será fornecido Atestado de Visita, constante do **Anexo VI** – Documento indispensável a ser incluído no envelope “Documentação de Habilitação”.

**3.2.1.4.11.** O Atestado de Visita será fornecido pelo Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, da Prefeitura do Município de Borda da Mata, instalada na Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro, CEP: 37.564-000.

**3.2.1.4.12** As visitas deverão ser marcadas com antecedência e será realizada, até o 3 (três) dias úteis que antecedem à data limite para entrega dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, a qual seja, 14/08/2018.

**3.2.1.4.13.** A visita técnica terá por finalidade:

**3.2.1.4.13.1.** conhecimento da área e do local em que será prestado o serviço e executada a obra;

**3.2.1.4.13.2.** solicitação de esclarecimentos necessários a formulação da proposta e futura execução do objeto.

**3.2.1.4.13.3.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

**3.2.1.5. Outros Documentos (art. 27, V Lei 8.666/93):**

**3.2.1.5.1.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante – **Anexo III**;

**3.2.1.6.** Toda documentação da licitante deverá referir-se ao número do CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº.10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

#### **4 – DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**4.1.** No envelope nº 01 “Documentação de Habilitação”, deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento e com o modelo de identificação abaixo;



**ENVELOPE N° 01**

**A CPL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA  
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 233/2018  
CONCORRENCIA PÚBLICA N° 002/2018  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**4.2.** Deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto.

**4.3.** O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

**5 – DO ENVELOPE N° 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”**

**5.1.** No envelope nº 02 “Proposta Comercial”, devidamente fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento e com o modelo de identificação abaixo:

**ENVELOPE N° 02**

**A CPL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA  
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 233/2018  
CONCORRENCIA PÚBLICA N° 002/2018  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

7

**5.2.** Deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou processada em computador, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, juntamente com a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, devendo constar, sob pena de desclassificação:

**5.2.1.** Valor da proposta de acordo com a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** sendo que o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários, apresentando preço global com 2 (duas) casas decimais.

**5.2.2.** Prazo de execução das obras;

**5.2.3. Prazo de validade da Proposta Comercial;**

**5.2.3.1.** Validade da “Proposta Comercial” deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**5.2.3.2.** A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto

**5.2.4.** indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

**5.2.5.** número da Concorrência Pública.



**5.2.6.** Ao seu final a assinatura e, abaixo, o nome, RG e o cargo de forma legível de quem assinou;

**5.3.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**5.4.** No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros, considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:

**5.4.1.** – Mão de obra: pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;

**5.4.2** - Veículos e equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;

**5.4.3** - Ferramentas aparelhos e instrumentos: operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação do sistema.

**5.4.4** - Água e energia elétrica: fornecimento, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, tanto para o canteiro como para a execução da obra.

**5.4.5** - Segurança e vigilância: fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (E.P.I.), assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços.

**5.4.6** - Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e equipamentos.

**5.4.7** - Despesas com realização de ensaios e teste de materiais: quando previstos em projeto ou exigidos pela Fiscalização da Prefeitura, sendo que o ônus decorrente de tais ensaios correm por conta exclusiva da empresa licitante.

**5.4.8.** - Todos os materiais necessários à execução da obra, conforme planilha, de acordo com o memorial e especificações técnicas;

**5.4.9** - Todas as despesas, inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais onde serão executados os serviços, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão de obra, BDI, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação.

**5.4.10** - Todos os custos com ligações provisórias dos serviços de concessionárias tais como: água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas com as ligações definitivas;



**5.4.11** - Sinalização provisória: a CONTRATADA será a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada e de acordo com a legislação tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.;

**5.4.12** - Despesas com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;

**5.4.13** - Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança que responda pela integridade física dos participantes da obra, objeto deste Edital, bem como das instalações do canteiro de obras, da construção e dos equipamentos e materiais de propriedade da PREFEITURA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA;

**5.4.14** - Despesas com relatórios fotográficos;

**5.4.15** - Despesas com instalação de placas na obra;

**5.5.** A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

## **6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

9

**6.1** A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.1** Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**6.1.2** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

**6.1.3** Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

**6.1.4** A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

### **6.2 Abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”.**

**6.2.1** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação de Habilitação”.



**6.2.2** Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

**6.2.3** Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

**6.2.4** Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta Comercial".

**6.2.5** Os envelopes "Proposta Comercial" das proponentes "inabilitadas", ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra-recibo.

### **6.3 Critério para fins de apreciação da documentação:**

**6.3.1** Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

**6.3.2** Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

### **6.4 Abertura dos Envelopes "Proposta Comercial":**

**6.4.1** Os envelopes "Proposta Comercial" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

**6.4.2** Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

**6.4.3** As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

**6.4.4** Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

**6.4.5** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, site <http://www.bordadamata.mg.gov.br> ou por comunicado pelo correio com A.R.

### **6.5. Critério para fins de julgamento da Proposta Comercial:**

**6.5.1.** Desclassificação:



**6.5.1.1.** Serão desclassificadas as Propostas que:

**6.5.1.1.1.** não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.

**6.5.1.1.2.** apresente preço global simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente quando inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura do Município de Borda da Mata, ou
- valor orçado pela Prefeitura do Município de Borda da Mata.

**6.5.1.1.3. apresente preços unitários, preços totais e preço global (com BDI) acima do valor orçado da planilha orçamentária**

**6.5.1.1.4.** apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com redução sobre a de menor valor;

**6.5.1.1.5.** contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

**6.5.1.2.** Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

**6.5.2** Classificação:

**6.5.2.1.** Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**.

**6.5.2.1.1.** a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado por item.

**6.5.2.1.2.** no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, mediante a sorteio.

**6.5.2.1.3.** no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**6.5.2.2.** Fica assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação em caso de empate.

**6.5.2.2.1.** Para essa finalidade, será considerado empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.5.2.2.2.** Ocorrendo a hipótese contida no subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



**6.5.2.2.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.5.2.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo declinado no subitem 6.5.2.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.5.2.2.5.** Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada.

**6.5.2.2.6.** O disposto no subitem 6.5.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **6.5.3 Da adjudicação e homologação:**

**6.5.3.1.** Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

### **6.5.4 Da publicidade dos atos:**

**6.5.4.1.** Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de publicação no Quadro de Avisos, site <http://www.bordadamata.mg.gov.br> ou por comunicação pelo correio com A.R.

12

## **7 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA**

**7.1.** O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

**7.1.1.** Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**7.1.2.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**7.2.** Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

**7.3. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56 da Lei nº8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.**



**7.3.1.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

**7.4.** Após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada pela execução das obras, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**7.5.** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

**7.6.** O contrato poderá ser aditado, quando necessário, na forma da Lei.

**7.7.** O pedido de devolução da garantia da execução a que se refere o item supra somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual, bem como o recebimento definitivo de todos os trabalhos.

**7.8.** A devolução da garantia não isentará a “CONTRATADA” quanto às responsabilidades que lhe couberem, de ordem civil.

**7.9** A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à CONTRATADA.

**7.10.** Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.

13

## 8 – DO VALOR ESTIMADO DA OBRA

**8.1. O valor máximo estimado** da obra é de **R\$ 252.545,60 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**

**8.2.** As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa ao edital, finalizando com o total geral.

**8.3.** Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilhas apresentadas pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

**8.3.1.** Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

**8.3.2.** Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

**8.3.3.** Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

**8.3.4.** Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.



## 9 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1** O prazo máximo para execução da obra é de 02 (dois) meses contados da data da assinatura do contrato.
- 9.2.** O prazo estipulado neste edital, poderá ser prorrogado, na forma da Lei e de acordo com interesse da Prefeitura do Município de Borda da Mata.
- 9.3.** Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.
- 9.4.** Após a conclusão da obra, o local deverá ficar completamente livre de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres.
- 9.5.** A licitante que vier a efetivar o contrato com a Prefeitura de Borda da Mata, será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de que trata este edital.
- 9.6.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto licitado admitem antecipação ou prorrogação, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa devidamente autuada no processo de contratação, nos termos do disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8666/93.
- 9.7.** A empresa deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.
- 9.8.** A empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.
- 9.9.** A empresa obriga-se a desvincular da execução do serviço, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer funcionário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

## 10 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 10.1.** A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de 02 (dois) meses contados da data da assinatura do contrato.
- 10.2.** Concluída a obra, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação para o Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, o Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, emitirá certificado definitivo de recebimento da obra objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.



**10.3.** A fiscalização da obra contratada será efetuada por José Álvaro Cobra – Engenheiro Civil, CREA 23239/D-MG, conforme Portaria 124, de 04 de julho de 2018, responsável pela fiscalização e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessário.

**10.4.** Obra e serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o Projeto e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

**10.5.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

**10.6.** Efetivado o primeiro recebimento, a obra permanecerá em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.

**10.7.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a ser executada, a Comissão designada procederá a nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que a obra esteja em perfeitas condições.

**10.8.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

**10.9.** Os recebimentos, tanto o provisório como o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

## 11 – DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após aprovação pelo setor responsável do Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.



## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0206.1545100211.024449051 – FICHA 325**

**0206.1545100211.024449051 – FICHA 463**

## 13 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

## 14 - DOS RECURSOS

14.1 Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

14.2 O seu processamento se dará nos termos do Art. 109 da referida Lei.

## 15 - DAS SANÇÕES

15.1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificados o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa;

15.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

15.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

15.2.2. primeira ocorrência;

15.2.3. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

15.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

15.3.1. Pela inexecução parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.



**15.3.1.1.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou; houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

**15.3.2.** Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.

**15.3.2.1.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**15.4.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

**15.4.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Borda da Mata, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

**15.5.** Declaração de Inidoneidade.

**15.5.1.** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 16.3.2 da parte de multas.

**15.6.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

**15.7.** A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

**15.8.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.



**15.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**15.9.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

**15.9.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**15.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava deste edital.

## 16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

**16.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**16.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.

**16.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

**16.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**16.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

**17.2.** Integra o presente edital, independente de transcrição, os seguintes documentos:

**17.2.1. Anexo I** – Modelo de Credenciamento - (Fora dos envelopes);

**17.2.2. Anexo II** – Declaração de ME/EPP - (Fora dos Envelopes);



**17.2.3. Anexo III** – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil - (Envelope Habilitação);

**17.2.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração do Responsável Técnico - (Envelope Habilitação);

**17.2.5. Anexo V** – Modelo de declaração de disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico - (Envelope Habilitação);

**17.2.6. Anexo VI** – Modelo de Declaração de Visita Técnica –(Envelope de Habilitação)

**17.2.7. Anexo VII** – Modelo de Proposta - (Envelope Proposta);

**17.2.8. Anexo VIII** – Minuta de Contrato

**17.2.9. Anexo IX** – Planilha de Orçamentária (Arquivo Digital) - (Envelope Proposta);

**17.2.10. Anexo X** – Cronograma Físico-Financeiro (Arquivo Digital) - (Envelope Proposta);

**17.2.11. Anexo XI** – Projeto Básico (Arquivo Digital);

**17.2.13. Anexo XII** – Memorial Descritivo (Arquivo Digital);

**17.2.14. Anexo XIII** – Memória de Cálculo de Quantidades (Arquivo Digital);

**17.3** A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pela execução das obras e serviços, sem a qual os mesmos não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº. 8.666/93 e item 8.3.

**17.4** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.5.** A comissão poderá diligenciar conforme parágrafo 3º. do art. 43 da Lei 8.666/93.

## **18. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**18.1.** A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações e protocoladas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata dentro do horário normal de expediente.

**18.2.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;

**18.3.** Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;



**18.4.** A impugnação interposta por licitante, nos termos da Lei Licitatória, deverá ser protocolada junto ao Departamento de Licitações, no endereço já indicado, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

**18.5.** Qualquer cidadão, desde que tenha adequado fundamento, também é parte legítima para apresentar impugnação ao presente edital, devendo protocolizar seu pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, sendo que, neste caso, a resposta à impugnação será encaminhada em até três dias úteis;

**18.6.** A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

**18.7.** Não serão consideradas impugnações encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado.

## **19 – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**19.1.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>

**19.2.** A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos, quanto a interpretação dos dados do edital, que lhe forem solicitados pelos licitantes interessados, devendo os mesmos serem efetuados por escrito, até o quinto dia útil anterior à data de protocolo dos envelopes..

20

Borda da Mata, 09 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Laís Helena Porfírio Silva**  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
**PEDRO HENRIQUE MONTEIRO**  
Membro da CPL

\_\_\_\_\_  
**DIEGO DE ANDRADE**  
Membro da CPL

\_\_\_\_\_  
**BAREZZE REZENDE BRANDÃO**  
Diretor do Departamento Municipal de  
Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais  
e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
**José Álvaro Cobra**  
Engenheiro Civil, CREA 23239/D-MG e  
Engenheiro de Fiscalização – Portaria  
124/2018 – 04/07/2018



**ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
CONCORRENCIA Nº**

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ nomeia e credencia o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

21

\_\_\_\_\_  
**Ass. do Responsável Carimbo da Empresa**

- CASO APRESENTAR ESTE MODELO PARA CREDENCIAMENTO, JUNTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO/REGISTRO COMERCIAL COM CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA(ADMINISTRADOR) AUTENTICADOS OU APRESENTAR OS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA DOS PODERES OUTORGADOS AO CREDENCIADO.



**ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO ME OU EPP**

**(Papel timbrado e carimbo da empresa)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2018**  
**CONCORRENCIA Nº 002/2018**

Pela presente Declaração, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, declara que (sim ou não)  
\_\_\_\_\_ se enquadra na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e  
não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício  
dos benefícios previstos na mencionada lei.

Borda da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável

22

**Juntar a este anexo**, prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, para se enquadrar como ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de **certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**;

**IMPORTANTE:**

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.**

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão da Concorrência (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado ao Município de Borda da Mata – Minas Gerais, no qual constarão o número da Concorrência, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da **DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**.



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL;**

**(Papel timbrado ou carimbo da empresa)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2018  
CONCORRENCIA Nº 002/2018**

**DECLARAÇÃO  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

23

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA,  
sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da  
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**(Papel timbrado e carimbo da empresa)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 233/2018**  
**CONCORRENCIA N.º 002/2018**

O \_\_\_\_\_ profissional  
\_\_\_\_\_ declara que  
irá participar das obras e/ou serviços licitados, objeto da Concorrência nº 002/18, como  
responsável técnico, caso seja declarada vencedora do presente certame a empresa  
licitante \_\_\_\_\_.

Caso seja necessária a sua substituição, esta far-se-á por profissional de experiência  
equivalente ou superior, mediante aprovação prévia pela contratante.

(Local e data)

Profissional indicado:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Empresa:

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE  
APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

**(Papel timbrado ou carimbo da empresa)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 233/2018  
CONCORRENCIA N.º 002/2018**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA possuir material e pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto  
licitado.

(Local e data)

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**(Papel timbrado e carimbo da empresa)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2018  
CONCORRENCIA Nº 002/2018**

26

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., sediada à ....., telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº 233/2018, Concorrência nº 002/2018**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 233/2018, Concorrência nº 002/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Borda da Mata, .....de.....de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante



**ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(Papel timbrado e carimbo da empresa)**

Borda da Mata, \_\_, \_\_\_\_\_, de 2018.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2018**  
**CONCORRENCIA Nº 002/2018**

27

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA - MG

Após analisarmos o Edital, e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar, sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por preço global, no valor a seguir:

O preço global proposto para a obra é de R\$

\_\_\_\_\_ )  
conforme planilha de preços e serviços anexa.

O prazo máximo para execução da obra é de 02 (dois) meses contados da data da assinatura do contrato.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Pagamento em até 30(trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

**Declaramos que os valores propostos estão com os preços unitários, preços totais e preço global (ambos com BDI) inferiores ou igual da planilha orçamentária da Prefeitura de Borda da Mata/MG.**

Local e Data

Carimbo e assinatura da Empresa

Ass.: \_\_\_\_\_  
CPF  
RG



**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO Nº .../18**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2018  
CONCORRENCIA Nº 002/2018**

*“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, e a empresa \_\_\_\_\_, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM ÁREA TOTAL DE 4.943,82 M<sup>2</sup>, SENDO A FAIXA DE ROLAMENTO 4.760,19 M<sup>2</sup>, NA RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO, NO BAIRRO DA SANTA CRUZ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO ANEXO.*

28

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2018, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata - MG, com sede administrativa na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.912.023/0001-75 neste ato representada pelo Sr. José Epaminondas da Silva, Assessor de Governo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede social \_\_\_\_\_ por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, Portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/18**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM ÁREA TOTAL DE 4.943,82 M<sup>2</sup>, SENDO A FAIXA DE ROLAMENTO 4.760,19 M<sup>2</sup>, NA RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO, NO BAIRRO DA SANTA CRUZ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO ANEXO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 02 (dois) meses, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data da assinatura do contrato

2.2. A presente contratação vigorará até 31/12/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$



**3.2.** A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias: Fichas

**0206.1545100211.024449051 – FICHA 325**

**0206.1545100211.024449051– FICHA 463**

**3.3.** O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após aprovação pelo setor responsável do Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

**5.1 - PRAZO PARA INÍCIO** - A obra deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e apresentação da ART.

**5.2 - PRAZO PARA CONCLUSÃO** - O prazo para conclusão é de 02 (dois) meses, contados a partir da data estabelecida no item anterior.

**5.3.** - Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos. Os mesmos serão consignados no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.

**5.4.** - As interrupções somente serão aceitas pela CONTRATANTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de 02 (dois) meses contados da data da assinatura do contrato.

**6.2.** Concluída a obra, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação para o Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos editais e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, o Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, emitirá certificado definitivo de recebimento da obra objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

**6.3.** A fiscalização da obra contratada será efetuada por José Álvaro Cobra – Engenheiro Civil, CREA 23239/D-MG, conforme Portaria 124, de 04 de julho de 2018, responsável pela



fiscalização e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessário.

**6.4.** Obra e serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o Projeto e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

**6.5.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

**6.6.** Efetivado o primeiro recebimento, a obra permanecerá em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.

**6.7.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a ser executada, a Comissão designada procederá a nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que a obra esteja em perfeitas condições.

**6.8.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

**6.9.** Os recebimentos, tanto o provisório como o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a “CONTRATADA” recolheu aos cofres da “CONTRATANTE”, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ vencível em \_\_\_\_\_.

**7.1.1** - Em havendo aditamento do valor contratual a “CONTRATADA” deverá proceder, em até 10(dez) dias úteis, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.

**7.1.2.** - A “CONTRATADA” obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo do objeto.

**7.1.3** - Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.



**7.1.4.** Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.

**7.1.5.** Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.

**7.1.6.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

**8.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Quando concluída a obra, a “CONTRATADA” requererá à “CONTRATANTE” o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma.

**8.1.1** - Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame da obra;

**8.1.2** - Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

**8.2. - PERÍODO DE OBSERVAÇÃO** - Efetivado o primeiro recebimento, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias, devendo a “CONTRATADA”, nesse prazo, efetuar, por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.

**8.3. - RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem efetuados, a Comissão designada, após nova vistoria na obra em conjunto com a “CONTRATADA”, fará lavrar o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminada e desde que esteja em perfeitas condições.

**8.3.1** - Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a “CONTRATADA” obrigada a atender às determinações da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a “CONTRATADA” sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

**8.3.2** - Os recebimentos, quer provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da “CONTRATADA” quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**9.1.** O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:



9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

9.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

9.2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

9.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

9.3.1. Pela inexecução parcial do objeto de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.

9.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato; ou; executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou ainda houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

9.3.2. Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.

9.3.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

9.4. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

9.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Borda da Mata, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

9.5. Declaração de Inidoneidade.

9.5.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o

CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 7.3.2 da parte de multas.

**9.6.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

**9.7.** A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

**9.8.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

**9.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**9.9.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

**9.9.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**9.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1. A Contratada se compromete a:**

**11.1.1.** Executar o objeto deste contrato conforme Projeto e Especificação Técnica.

**11.1.2.** Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

**11.1.3.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

**11.1.4.** Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**11.1.5.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

**11.1.6.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

**11.1.7.** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

**11.1.8.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.1.9.** Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projeto e Especificação Técnica), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

**11.1.10.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**11.1.11.** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos

materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

**11.1.12.** Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.

**11.1.13.** A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, a ser visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

**11.1.14.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

**11.1.15.** Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

**11.1.16.** Entregar o objeto completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material, sendo que esses últimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

**11.1.17.** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

**11.1.18.** Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

**11.1.19.** Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

**11.1.20.** Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.

**11.1.21.** Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

**11.1.22.** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

**11.1.23.** Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

**11.1.24.** Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-1979 e Lei nº 12.378, de 31-12-2010.

**11.1.25.** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

**11.1.26.** Informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.



**11.1.27.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.1.28.** A “CONTRATADA” compromete-se, para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

**11.1.29.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à PREFEITURA em duas vias.

**11.1.30.** Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, no acompanhamento da execução dos serviços.

**11.1.31.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, cópias da GRPS, do FGTS, das informações à Previdência Social (GFIP) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual;

**11.2. Na execução da obra, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:**

**11.2.1.** Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

**11.2.2.** Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

**11.2.3.** Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicado(s) pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e, persistindo, de sofrer as sanções previstas neste edital;

**11.2.4.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão de obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à PMBM ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto à elaboração e aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.

**11.2.5.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

**11.2.6.** Colocar 1 (uma) placa alusiva aos serviços, no padrão adotado pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata em local bem visível, além daquelas exigidas pelo CREA.

**11.3. A Contratante se compromete a:**

**11.3.1.** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.



**11.3.2.** Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

**11.3.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

**11.3.4.** A contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

37

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 233/2018, Concorrência Pública nº 002/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**13.2.** A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**13.3.** Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

**13.3.1.** Todos os elementos técnicos apresentados na Concorrência Pública nº 233/2018;

**13.3.2.** Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da Concorrência Pública nº 002/2018;

**13.3.3.** As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



---

José Epaminondas da Silva  
Assessor de Governo Municipal

---

Representante  
Razão Social da Empresa

38

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



**ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**CAIXA**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| Nº da Operação<br>1040.829-24                                 | Gestor / Programa / Ação / Modalidade<br>MCID / 5600020170001/ PLANEJAMENTO URBANO/ AÇÕES DE INFRAESTRUTURA | Município/UF<br>BORDA DA MATA  | Localidade<br>RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO |
| Proponente / Tomador<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA | Objeto<br>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AGRÍCOLA  | Empreendimento / Apelido<br>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE |   |

| DATA BASE SINAPI: 12/2017 (DESONERADO)                       |            |         |  |         |          |                      |                        | BDI PADRÃO: 29,76%        |            | P<br>D1<br>D2<br>Z<br>BDI<br>RECURSOS<br>↓<br>↓ |
|--|------------|---------|--|---------|----------|----------------------|------------------------|---------------------------|------------|---|
| LOCALIDADE SINAPI: BELO HORIZONTE                            |            |         |  |         |          |                      |                        | BDI DIFERENCIADO 1: 4,71% |            |   |
|  |            |         |  |         |          |                      |                        | BDI DIFERENCIADO 2:       |            |   |
|  |            |         |  |         |          |                      |                        | BDI ZERO: 0,00%           |            |   |
| ITEM   | FONTES     | CÓDIGO  | DESCRIÇÃO  | UNID    | QUANT    | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | UNITÁRIO COM BDI (R\$) | VALOR TOTAL COM BDI (R\$) |            |   |
| <b>TOTAL</b>   |            |         |  |         |          |                      |                        |                           | 252.545,60 |   |
| <b>1 EXECUÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AGRICOLA</b> |            |         |  |         |          |                      |                        |                           | 252.545,60 |   |
| <b>1.1 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA</b>                      |            |         |  |         |          |                      |                        |                           | 2.706,64   |   |
| 1.1.1  | SINAPI     | 74209/1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO  | M2      | 2,50     | 240,00               | 311,42                 | 778,55                    | P          |   |
| 1.1.2  | SINAPI     | 78472   | SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE   | M2      | 4,943,82 | 0,30                 | 0,39                   | 1.928,09                  | P          |   |
| <b>1.2 OBRAS VIARIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)</b>              |            |         |  |         |          |                      |                        |                           | 151.954,93 |   |
| 1.2.1  | SINAPI     | 72961   | REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESURA  | M2      | 4,943,82 | 1,04                 | 1,35                   | 6.674,16                  | P          |   |
| 1.2.2  | SINAPI     | 72923   | BASE DE SOLO - BRITA (40/60), MISTURA EM USINA, COMPACTACAO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE   | M3      | 494,38   | 55,49                | 72,00                  | 35.595,36                 | P          |   |
| 1.2.3  | SINAPI     | 96401   | EXECUCÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017   | M2      | 4,943,82 | 4,08                 | 5,29                   | 26.152,81                 | P          |   |
| 1.2.4  | SINAPI     | 93177   | TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016  | TXKM    | 296,63   | 1,32                 | 1,71                   | 507,24                    | P          |   |
| 1.2.5  | SINAPI     | 95990   | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017   | M3      | 130,09   | 408,00               | 529,42                 | 68.872,25                 | P          |   |
| 1.2.6  | SINAPI     | 95303   | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA   | M3XKM   | 6.504,50 | 0,84                 | 1,09                   | 7.089,91                  | P          |   |
| 1.2.7  | SINAPI-I   | 34723   | PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA  | M2      | 0,39     | 531,30               | 689,41                 | 268,87                    | P          |   |
| 1.2.8  | Composição | 001     | Poste em tubo de aço galvanizado, pesado, d=2" (50mm), altura útil=2,50m, altura total=3,20m   | UNIDADE | 10,00    | 230,79               | 299,47                 | 2.994,70                  | P          |   |
| 1.2.9  | SINAPI     | 72947   | SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO   | M2      | 141,25   | 20,73                | 26,90                  | 3.799,63                  | P          |   |
| 1.2.10   | SINAPI     | 73916/2 | PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM  | UN      | 2,00     | -                    | -                      | -                         | P          |   |
| <b>1.3 DRENAGEM</b>  |            |         |  |         |          |                      |                        |                           | 97.884,03  |   |
| 1.3.1  | SINAPI     | 94281   | EXECUCÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016   | M       | 1.278,36 | 29,54                | 38,33                  | 48.999,54                 | P          |   |
| 1.3.2  | SINAPI     | 94275   | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016 P | M       | 1.278,36 | 29,47                | 38,24                  | 48.884,49                 | P          |   |

Declaro que os custos unitários adotados atendem ao regime de contribuição previdenciária, sendo esta a alternativa mais adequada para a Administração Pública, e que o detalhamento de encargos sociais atendem ao estabelecido no SINAPI desta unidade da federação, para mão-de-obra horista e mensalista.

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:  
Nome: JOSE ALVARO COBRA  
CREA/CAU: 23.239/D  
ART/RRT: 1420180000004377802

*José Álvaro Cobra*  
Engenheiro Civil  
CREA 20239/D-1/MG  
PREF. MUNICIPAL BORDA DA MATA

Data: 18/04/2017

39



**ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

| <p><b>CAIXA</b></p> <p>CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO</p> |  | <p>Localidade<br/>RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO</p>     |   | <p>Município/UF<br/>BORDA DA MATA</p> |  | <p>Empreendimento/Apelido<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AG</p> |   | <p>Objeto<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA</p> |  | <p>Localidade<br/>RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO</p>     |   | <p>Município/UF<br/>BORDA DA MATA</p> |  | <p>Empreendimento/Apelido<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AG</p> |   | <p>Objeto<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA</p> |  | <p>Localidade<br/>RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO</p>     |   | <p>Município/UF<br/>BORDA DA MATA</p> |  | <p>Empreendimento/Apelido<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AG</p> |   | <p>Objeto<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA</p> |  |   |
|---|--|---|---|---------------------------------------|--|--|---|---|--|---|---|---------------------------------------|--|--|---|---|--|---|---|---------------------------------------|--|--|---|---|--|---|
| <p>Nº da Operação<br/>1040.829-24</p>                     | <p>Gestor/Programa/Modalidade/Ação<br/>MCID / 5600020170001/ PLANEJAMENTO URBANO/ AÇÕES DE</p> | <p>Proponente<br/>PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA</p> | <p>Localidade<br/>RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO</p> | <p>Município/UF<br/>BORDA DA MATA</p> | <p>Empreendimento/Apelido<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AG</p> | <p>Objeto<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA</p>                    | <p>Localidade<br/>RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO</p> | <p>Município/UF<br/>BORDA DA MATA</p>                       | <p>Empreendimento/Apelido<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AG</p> | <p>Objeto<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA</p> | <p>Localidade<br/>RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO</p> | <p>Município/UF<br/>BORDA DA MATA</p> | <p>Empreendimento/Apelido<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AG</p> | <p>Objeto<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA</p>                    | <p>Localidade<br/>RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO</p> | <p>Município/UF<br/>BORDA DA MATA</p>                       | <p>Empreendimento/Apelido<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AG</p> | <p>Objeto<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA</p> | <p>Localidade<br/>RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO</p> | <p>Município/UF<br/>BORDA DA MATA</p> | <p>Empreendimento/Apelido<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AG</p> | <p>Objeto<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA</p>                    | <p>Localidade<br/>RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO</p> | <p>Município/UF<br/>BORDA DA MATA</p>                       | <p>Empreendimento/Apelido<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AG</p> | <p>Objeto<br/>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA</p> |
| META/AGRUPOADOR   | DESCRIÇÃO  | VALOR R\$   | PESO %  | MÊS 1                                 | MÊS 2  | MÊS 3  | MÊS 4   | ACUM (%)  |  | PARCELA (%)   |   | ACUM (%)                              |  | PARCELA (%)  |   | ACUM (%)  |  |   |   |                                       |  |  |   |   |  |   |
| 1   | EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AGRÍCOLA   | 252.545,60  | 100,00%   | 100,00                                | 100,00   | 100,00   | 100,00  | 100,00  | 100,00   | 100,00  | 100,00  | 100,00                                | 100,00   | 100,00   | 100,00  | 100,00  | 100,00   | 100,00  |   |                                       |  |  |   |   |  |   |
| 1.1   | INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA   | 2.706,64  | 1,07%   | 50,00                                 | 50,00  | 50,00  | 50,00   | 50,00   | 50,00  | 50,00   | 50,00   | 50,00                                 | 50,00  | 50,00  | 50,00   | 50,00   | 50,00  | 50,00   |   |                                       |  |  |   |   |  |   |
| 1.2   | OBRAS VIARIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)   | 151.954,93  | 60,17%  | 50,00                                 | 50,00  | 50,00  | 50,00   | 50,00   | 50,00  | 50,00   | 50,00   | 50,00                                 | 50,00  | 50,00  | 50,00   | 50,00   | 50,00  | 50,00   |   |                                       |  |  |   |   |  |   |
| 1.3   | DRENAGEM   | 97.884,03   | 38,76%  | 50,00                                 | 50,00  | 50,00  | 50,00   | 50,00   | 50,00  | 50,00   | 50,00   | 50,00                                 | 50,00  | 50,00  | 50,00   | 50,00   | 50,00  | 50,00   |   |                                       |  |  |   |   |  |   |
|   | Total (%):   | 252.545,60  | 100,00%   | 50,54                                 | 50,54  | 50,54  | 50,54   | 50,54   | 50,54  | 50,54   | 50,54   | 50,54                                 | 50,54  | 50,54  | 50,54   | 50,54   | 50,54  | 50,54   |   |                                       |  |  |   |   |  |   |
|   | Total (R\$):   | 252.545,60  | 100,00%   | 127.626,12                            | 127.626,12   | 127.626,12   | 127.626,12  | 127.626,12  | 127.626,12   | 127.626,12  | 127.626,12  | 127.626,12                            | 127.626,12   | 127.626,12   | 127.626,12  | 127.626,12  | 127.626,12   | 127.626,12  |   |                                       |  |  |   |   |  |   |
| <p>BORDA DA MATA, 18 de abril de 2017</p>                 |  |   |   |                                       |  |  |   |   |  |   |   |                                       |  |  |   |   |  |   |   |                                       |  |  |   |   |  |   |

Local/Date

JOSE ALVARO COBRA  
CREA: 23.239/D

Engenheiro Civil  
CREA: 23239/D-MG  
PREF. MUNIC. BORDA DA MATA

ANDRÉ CARVALHO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO XI – PROJETO BÁSICO**

**ARQUIVO DIGITAL**

Disponível para download no link:  
[http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexos/PRC233-2018/Anexo\\_XI\\_Projeto\\_Basico.rar](http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexos/PRC233-2018/Anexo_XI_Projeto_Basico.rar)



**ANEXO XII – MEMORIAL DESCRITIVO**



**MEMORIAL DESCRITIVO**

|   |  |   |
|---|--|---|
| Nº da Operação<br>1040.829-24                               | Gestor / Programa / Modalidade / Ação<br>MCID / 5600020170001/ PLANEJAMENTO URBANO/ AÇÕES DE INF | Município / Localidade<br>BORDA DA MATA - RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO                       |
| Proponente/Tomador<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA | Objeto<br>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO                | Empreendimento/Apelido<br>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO |

| ITEM  | FONTE      | CÓDIGO  | DESCRIÇÃO   | DETALHAMENTO  |
|---|------------|---------|---|---|
| <b>1 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AGRÍCOLA</b> |            |         |   |   |
| <b>1.1 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA</b>                     |            |         |   |   |
| 1.1.1   | SINAPI     | 74209/1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO   | PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 2 X 1,25, ESTA PLACA DEVERÁ SER COLOCADA EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.  |
| 1.1.2   | SINAPI     | 78472   | SERVICIOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE   | 4.943,82 M² DE SERVIÇO ATENDIDO, DEVERÁ TB HAVER LEVANTAMENTO DO GREIDE PROCURANDO ACOMPANHAR O PERFIL DO GREIDE COM PEQUENAS VARIÁÇÕES NA DECLIVIDADE LONGITUDINAL VISANDO DIRECIONAR AS ÁGUAS PLUVIAIS. FOI CONSIDERADO UMA DECLIVIDADE PLUVIAL DE 3% PARA CADA BORDO.  |
| <b>1.2 OBRAS VIARIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)</b>             |            |         |   |   |
| 1.2.1   | SINAPI     | 72961   | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA  | De acordo com as Normas Técnicas: NB-1391/91, NBR-12307/91 e NBR-12752/92 A superfície do sub-leito deverá ser regularizada até assumir a forma da seção transversal tipo do leito carroçável. A compactação do sub-leito deverá ser feita por compactadores autopropulsores, progressivamente das bordas para o centro, até atingir o grau de compactação de 100% do PROCTOR NORMAL. Nos locais inacessíveis para os compactadores autopropulsores, deverão ser utilizados compactadores manuais de placa vibratória.  |
| 1.2.2   | SINAPI     | 72923   | BASE DE SOLO - BRITA (40/60), MISTURA EM USINA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE  | Nos serviços de preparação da base, caso haja necessidade de aterro, este deverá ser feito em camadas de no máximo 20,00 cm, compactados através de compactadores autopropulsores, progressivamente das bordas para o centro, até atingir o grau de compactação de 95% do PROCTOR MODIFICADO. Nos locais inacessíveis para os compactadores autopropulsores, deverão ser utilizados compactadores manuais de placa vibratória.  |
| 1.2.3   | SINAPI     | 96401   | EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017  | De acordo com as Normas Técnicas: NBR-9686/93, NBR-12950/93 e EB-1686/93 Pode ser empregado asfalto diluído tipo CM-30, CM-70 ou CM-250. A escolha do material deverá ser feita em função da textura do material da base. A taxa de aplicação será aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente no canteiro de obra, devendo variar de 0,80 a 1,60 l/m². Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a varredura da sua superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes, a seguir aplica-se o material betuminoso. O material não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando esta estiver eminente. Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida, e na ocasião da aplicação do material betuminoso, a base deve se encontrar levemente úmida. |
| 1.2.4   | SINAPI     | 93177   | TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016 | O TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO SERÁ REALIZADO EM CAMINHÃO ADEQUADO, TRAFEGANDO ESTE EM VIAS PAVIMENTADAS.   |
| 1.2.5   | SINAPI     | 95990   | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017       | CBUQ é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente. A espessura mínima permitida da camada de massa asfáltica é de 3,00 cm, aplicada. A execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, deverá ser de acordo com as Normas Técnicas.  |
| 1.2.6   | SINAPI     | 95303   | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA  | Todos os materiais betuminosos a serem utilizados na aplicação de CBUQ, para efeito de transporte, serão considerados com DMT de 50,0 Km da Usina de asfalto até Borda da Mata - MG   |
| 1.2.7   | SINAPI-H   | 34723   | PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA   | A sinalização Estratigráfica Vertical será executada com implantação de placas de regulamentação, em chapa de aço num 16 com pintura refletiva.   |
| 1.2.8   | Composição | 001     | Poste em tubo de aço galvanizado, pesado, d=2" (50mm), altura útil=2,50m, altura total=3,20m  | Os suportes para as placas serão em aço galvanizado, pesado, d=2" (50mm), altura útil= 2,50m, altura total = 3,20   |
| 1.2.9   | SINAPI     | 72947   | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO  | A sinalização Estratigráfica Horizontal será executada com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.   |



| Nº da Operação<br>1040.829-24                               |        | Gestor / Programa / Modalidade / Ação<br>MCID / 560020170001/ PLANEJAMENTO URBANO/ AÇÕES DE INF |  | Município / Localidade<br>BORDA DA MATA - RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO   |  |
|---|--------|---|--|---|--|
| Proponente/Tomador<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA |        | Objeto<br>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO               |  | Empreendimento/Apelido<br>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO   |  |
| ITEM  | FONTE  | CÓDIGO  | DESCRIÇÃO  | DETALHAMENTO  |  |
| 1.2.10  | SINAPI | 73916/2   | PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM  | A sinalização Estratigráfica Vertical de placas de dimensões 45x25cm será fixada em postes.   |  |
| <b>1.3 DRENAGEM</b>   |        |   |  |   |  |
| 1.3.1   | SINAPI | 94281   | EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016   | Moldado "in loco", com largura de 30 cm e espessura de 15cm, em trecho reto, o material empregado e concreto pré misturado com FCK= 20 MPA.   |  |
| 1.3.2   | SINAPI | 94275   | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P | Está previsto em ambos os lados da rua a ser pavimentada a execução de meio fio em concreto com dimensões de 100X15X13X20 CM (comprimento X base inferior X base superior X altura) |  |

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:

Nome: JOSE ALVARO COBRA  
CREA/CAU: 23.239/D  
ART/RRT: 1420180000004377802

**José Álvaro Cobra**  
Engenheiro Civil  
CREA: 23239/D-MG  
PREF. MUNIC. BORDA DA MATA

Data: 18/04/2017

43



**ANEXO XIII – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES**



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES

|   |  |   |   |
|---|--|---|---|
| Nº da Operação<br>1040.829-24                               | Gestor / Programa / Modalidade / Ação<br>MCID / 5600020170001/ PLANEJAMENTO URBANO/ AÇÕES DE | Município/UF<br>BORDA DA MATA   | Localidade<br>RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO |
| Proponente/Tomador<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA | Objeto<br>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO            | Empreendimento/Apelido<br>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AGRÍCOLA MONTEIRO DE CARVALHO |   |

| ITEM  | CÓDIGO  | DESCRIÇÃO  | UNID    | QUANT    | MEMÓRIA DE CÁLCULO   |
|---|---------|--|---------|----------|--|
| <b>1 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AGRÍCOLA</b> |         |  |         |          |  |
| <b>1.1 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA</b>                     |         |  |         |          |  |
| 1.1.1   | 74209/1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO  | M2      | 2,50     | 2X1.125  |
| 1.1.2   | 78472   | SERVÍCIOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE  | M2      | 4.943,82 | ÁREA DE INTERVENÇÃO = 706,26 X 7 = 4943,82 M²  |
| <b>1.2 OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)</b>             |         |  |         |          |  |
| 1.2.1   | 72961   | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA  | M2      | 4.943,82 | ÁREA DE INTERVENÇÃO = 706,26 X 7 = 4943,82 M²  |
| 1.2.2   | 72923   | BASE DE SOLO - BRITA (40/60), MISTURA EM USINA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE   | M3      | 494,38   | ÁREA DE INTERVENÇÃO = 4943,82 X 0,10 = 494,38 M³   |
| 1.2.3   | 96401   | EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017   | M2      | 4.943,82 | ÁREA DE INTERVENÇÃO = 706,26 X 7 = 4943,82   |
| 1.2.4   | 93177   | TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016  | TXKM    | 296,63   | CONSUMO EM M2 = 0,0012 T/M² CONS = 4943,82 X 0,012 M² X DISTANCIA = 43943,82 X 0,0012 X 50 KM = 296,63 T X KM  |
| 1.2.5   | 95990   | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017   | M3      | 130,09   | VOLUME = ÁREA DA BASE X ESPESURA DO ASFALTO (0,03 M) V = 796,26 X 6,14 X 0,03 = 130,09 M³  |
| 1.2.6   | 95303   | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA   | M3XKM   | 6.504,50 | TRANSPORTE = M³ X KM = 130,09 X 50 = 6504,50 M3/KM   |
| 1.2.7   | 34723   | PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA  | M2      | 0,39     | ÁREA = π X D² / 4 = 3,14 X 0,25² / 4 = 0,049 X 8 (QUANTIDADE) = 0,392  |
| 1.2.8   | 001     | Poste em tubo de aço galvanizado, pesado, d=2" (50mm), altura útil=2,50m, altura total=3,20m   | UNIDADE | 10,00    | 10 (UNIDADES)  |
| 1.2.9   | 72947   | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO   | M2      | 141,25   | ÁREA DA FAIXA = 2 FAIXAS DE 10 CM X DISTANCIA = 0,20 X 706,26 = 141,25 M²  |
| 1.2.10  | 73916/2 | PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM  | UN      | 2,00     | 2 (UNIDADES)   |
| <b>1.3 DRENAGEM</b>   |         |  |         |          |  |
| 1.3.1   | 94281   | EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016   | M       | 1.278,36 | COMPRIMENTO DA VIA - DISTÂNCIAS DE ACESSO = (11,29 + 20,07 + 12,92 + 37,45 + 9,63 + 23,29 + 25,41 + 29,98 + 18,92 + 9,97 + 40,93 + 22,63 + 41,39 + 49,20 + 14,90 + 14,19 + 14,81 + 14,33 + 9,36 + 14,14 + 11,69 + 22,76 + 18,44 + 24,50 + 7,54 + 11,79 + 46,37 + 21,21 + 12,93 + 13,83 + 36,24 + 44,15) - (11,64 + 13,57 + 26,79 + 15,49 + 12,51 + 22,65 + 11,04 + 8,34 + 12,13) = 2 X 706,26 - 134,16 = 1278,36 |
| 1.3.2   | 94275   | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P | M       | 1.278,36 | COMPRIMENTO DA VIA - DISTÂNCIAS DE ACESSO = (11,29 + 20,07 + 12,92 + 37,45 + 9,63 + 23,29 + 25,41 + 29,98 + 18,92 + 9,97 + 40,93 + 22,63 + 41,39 + 49,20 + 14,90 + 14,19 + 14,81 + 14,33 + 9,36 + 14,14 + 11,69 + 22,76 + 18,44 + 24,50 + 7,54 + 11,79 + 46,37 + 21,21 + 12,93 + 13,83 + 36,24 + 44,15) - (11,64 + 13,57 + 26,79 + 15,49 + 12,51 + 22,65 + 11,04 + 8,34 + 12,13) = 2 X 706,26 - 134,16 = 1278,36 |

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:  
Nome: JOSE ALVARO COBRA  
CREA/CAU: 23.239/D  
ART/RRT: 1420180000004377802

Data: 18/04/2017

José Álvaro Cobra  
Engenheiro Civil  
CREA: 23239/D-MG  
PREF. MUNIC. BORDA DA MATA